

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DOS PRECATÓRIOS NO ESTADO DO C		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	29/09/2025 11:03:46	Data da assinatura:	29/09/2025 11:05:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
29/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DOS PRECATÓRIOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Transparência e Gestão dos Precatórios, com o objetivo de assegurar maior previsibilidade, eficiência e publicidade na administração dos débitos judiciais da Fazenda Pública estadual.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

- I** – transparência ativa e acessibilidade das informações;
- II** – responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário;
- III** – respeito aos direitos dos credores;
- IV** – estímulo à conciliação e à quitação célere das dívidas judiciais;
- V** – cooperação entre Poderes e órgãos de controle.

Art. 3º O Programa será estruturado nas seguintes ações:

- I** – Criação de Portal Estadual de Precatórios, com divulgação atualizada de:

- a) valores devidos, pagos e pendentes;
- b) cronogramas de pagamento;
- c) relatórios trimestrais de execução orçamentária;

II – Implementação de Câmaras de Conciliação junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para negociação direta com credores;

III – Elaboração de Plano Plurianual de Gestão dos Precatórios, com metas anuais de redução do passivo;

IV – Publicação anual de Relatório de Transparência de Precatórios, encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 4º Os credores poderão optar por acordos de quitação antecipada com deságio voluntário, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, observados os princípios constitucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 136/2023 trouxe novas diretrizes nacionais para o pagamento dos precatórios. No entanto, cabe aos estados aprimorarem sua própria gestão, garantindo transparência, previsibilidade e responsabilidade fiscal.

O Ceará possui um passivo significativo em precatórios, que impacta tanto o orçamento estadual quanto a confiança dos credores e investidores. A criação de um Programa Estadual de Transparência e Gestão permitirá maior controle social, segurança jurídica e estímulo à conciliação, reduzindo litígios e acelerando pagamentos.

Com o Portal Estadual de Precatórios, a sociedade poderá acompanhar em tempo real a evolução dos pagamentos. Já as Câmaras de Conciliação e os mecanismos de acordo com deságio voluntário darão celeridade ao processo, beneficiando tanto o Estado quanto os credores.

Trata-se, portanto, de medida alinhada a Lei de Responsabilidade Fiscal e do interesse público, fortalecendo o equilíbrio das contas estaduais e garantindo justiça a quem tem direito a receber.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)